



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 09/2023

Termo de Autorização de Uso de Área Pública, que celebram entre si o **Município de Canela**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, inscrito no CNPJ sob nº 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, CPF nº 239.070.960-53, RG nº 7002843402, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Canela/RS, na Rua Luiz Thomazi, nº 142, e, de outro lado, a **Itraining – Assessoria e Treinamentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 16.972.285/00001-62, com sede na cidade de Curitiba, na Rua Padre Agostinho, nº 1067, Bairro Mercês, representado neste ato pelo Sr. Iberê de Assis Júnior, CPF nº 007.618.207-01, RG nº 75284101, residente e domiciliado na Rua Alameda Presidente Taunay, nº 1417, Apto. 101, na cidade de Curitiba/PR, considerando o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nº 2023/14427, com fundamento no art. 95, § 4º, da Lei Orgânica do Município e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto da Autorização de Uso é a utilização de forma gratuita da área pública compreendida nas imediações entre a Praça João Corrêa e o Multipalco, localizadas no centro, nesta cidade. No local, o AUTORIZATÁRIO realizará um evento denominado “7ª Corrida Santa Claus Challenge”, onde haverá a concentração dos atletas, viabilizando a realização do evento de corrida, que conta com a participação dos personagens dos parques temáticos da região.

1.2. A utilização da área pública não deve implicar em vedação de uso por parte dos munícipes dos demais espaços da Praça João Corrêa.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O local destina-se exclusivamente ao uso do AUTORIZATÁRIO, especificamente para realização, a suas expensas, do evento “7ª Corrida Santa Claus Challenge”, que ocorrerá no dia 03 de dezembro de 2023, das 08h às 12h, não podendo dar ao local outra destinação, sob pena de revogação da Autorização de Uso.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DO AUTORIZANTE:

- a) ceder ao AUTORIZATÁRIO o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Termo sem quaisquer ônus;
- b) exigir a devolução do bem objeto deste Termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) vistoriar periodicamente o local cedido e, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, adotar as medidas legais cabíveis;
- d) ceder palco e caixa de som;
- e) ceder a energia elétrica para ligação dos equipamentos multimídia.

3.2. DO AUTORIZATÁRIO:

- a) cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

- b) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente, quando aplicáveis, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- c) consultar a Administração antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da autorização;
- d) devolver o bem cedido por meio deste Termo, em perfeito estado de conservação, em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- e) utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo;
- f) zelar pela guarda e conservação do bem público, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Primeira deste Termo;
- g) arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do bem público, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados para todos os efeitos;
- h) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados no bem público, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando, nesses casos a recompor o local;
- i) responsabilizar-se pela segurança das pessoas que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local.
- j) obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do evento, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização, junto à Administração Pública;
- k) responsabilizar-se por quaisquer custos que possa vir a ter, relacionados direta ou indiretamente com a realização do evento, tais como: PPCI, ART, ECAD e Laudos;
- l) Se necessárias tais documentações citadas acima, as mesmas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Cláusula Quarta – DA REPRESENTAÇÃO

4.1. As partes aqui firmadas declaram e garantem que têm plenos poderes, direitos e autorizações para celebrar este Termo, e que no caso da representação legal, os respectivos representantes abaixo firmados têm os poderes, direitos e autorizações para celebrá-lo.

Cláusula Quinta – DA ALTERAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Sexta – DA DISSOLUÇÃO

6.1. A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, observadas as disposições deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO UNILATERAL

7.1. O Município de Canela poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

7.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Município de Canela, mediante revogação deste Termo, sem que assista o Autorizatário o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões

Cláusula Oitava – DA PUBLICIDADE

8.1. A eficácia da Autorização fica condicionada à sua divulgação, pela Administração, por meio da afixação em local de acesso público.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canela para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Autorização de Uso.

E, por estarem certas, as partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Canela, 29 de novembro de 2023.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

Iberê de Assis Júnior
Nova Produções e Eventos LTDA

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Fernanda Wiltgen
Secretária Municipal de Gestão Pública

Gilmar Alves Ferreira
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Solange Drews Aguiar Mengue
Fiscalizador(a) do Termo de Autorização de Uso de Área Pública